



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 015.1101/2021 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.021 - SEMED-PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/01.08.019- SEMED-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PAULO II, N° 08, BAIRRO NOVO, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

**LOCADOR:** MARIA ONEIDE NOGUEIRA SOUTO, CPF/MF N° 137.382.322-49.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/01.08.019 - SEMED entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARITUBA/PA** e MARIA ONEIDE NOGUEIRA SOLTO, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua João Paulo II, n°08, Bairro Novo, CEP: 67.200-000, Marituba - Pará, a qual servirá de sede para a Conselho Municipal de Educação de Marituba, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Memorando datado no dia 04 de janeiro de 2021 - solicitando a locação do imóvel;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- c) Justificativa da Contratação;
- d) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- e) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Autorização para abertura do processo administrativo;
- g) Autuação da Comissão Permanente de Licitação e encaminhamento da Minuta de Contrato;
- h) Minuta do Contrato;
- i) Parecer Jurídico nº 015.0801/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, desde que saneada a inconsistência documental referente a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do Parecer da Procuradoria Geral do Município;

**DA ANÁLISE:**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Escritura Pública) em nome da pessoa física Maria Oneide Nogueira Souto, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara, concluindo que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No que tange a documentação de natureza fiscal, percebe-se que não foi juntado aos autos a Certidão de Natureza Fiscal até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA** devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021.

---

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista da Controladoria Geral

---

**Nerilyse M. Tavares Rodrigues**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB